



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
**ATA DA 10ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO, REALIZADA EM
12 DE ABRIL DE 2023, NO AUDITÓRIO "PROF. JOSÉ LUIZ DE ANHAIA
MELLO".**

PRESIDENTE – Sidney Estanislau Beraldo

PROCURADORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – Letícia Formoso Delsin Matuck Feres

PROCURADOR-CHEFE DA FAZENDA DO ESTADO – Luiz Menezes Neto

SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL – Sérgio Ciquera Rossi

Presentes os Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho e o Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli.

Às dez horas, o PRESIDENTE, constatando haver número legal, declarou abertos os trabalhos da 10ª Sessão Ordinária deste Tribunal Pleno.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 9ª Sessão Ordinária, realizada em 05 de abril de 2023.

Em seguida, o PRESIDENTE, no momento do expediente inicial, assim se manifestou:

Cumprimento os Senhores Conselheiros, a senhora Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas, o senhor Procurador-Chefe da Fazenda do Estado, o senhor Secretário-Diretor Geral e a todos que nos acompanham via internet.

Comunicados da Presidência:

No próximo dia 24 de abril será lançado o Radar e-TCESP 2, uma evolução da ferramenta que estreou em 2019 para aperfeiçoar o acompanhamento e a gestão dos processos que tramitam no Tribunal. O novo instrumento oferece, entre outras informações, estatísticas consolidadas e detalhadas sobre matéria, classe, estoques e tempo de vida e de tramitação dos processos.



10ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Também serão ampliados os recursos gerenciais, já que o Radar e-TCESP 2 fornecerá aos usuários um panorama completo e atualizado a respeito do andamento dos processos, o que dará maior agilidade e eficiência à tomada de decisões. Dada a importância de todo esse processo, já solicitei a nossos técnicos que seja feita, o quanto antes, uma apresentação detalhada da nova ferramenta aos chefes de gabinete e diretores de departamentos.

Destaco que, com inovações como essa, mantemos nosso compromisso com a busca da efetividade e transparência indispensáveis para o aprimoramento do serviço público. Pedi para que deixassem umas informações adicionais sobre essa nova ferramenta que considero extremamente importante e que vai, sem dúvida, facilitar muito a gestão de processos.

Nós já chegamos com essa nova ferramenta à possibilidade de controlar o andamento de todo o processo, de tempo de permanência, desde a instrução técnica até individualmente com cada assessor. Então, sem dúvida, é um avanço bastante importante.

Lembrando que se trata de processos eletrônicos, o que significa hoje, aproximadamente - porque não temos ainda um número completo, já que eu pedi as informações sobre os processos físicos -, próximo de 90%, ou seja, essa ferramenta já atende pelo menos 90% da nossa necessidade. E com a digitalização também dos outros processos, esse número deverá crescer rapidamente.

Na semana passada, acompanhado do nosso Decano e Corregedor, Conselheiro Roque Citadini, e da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, recebi o Presidente da Atricon, a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil, para discutir modelos de fiscalização que possam ser utilizados nacionalmente.

Pela Atricon, além do Conselheiro Cezar Miola, participaram do encontro o Vice-Presidente Executivo, Edilson de Sousa Silva; e o vice-presidente de Relações Político-Institucionais, Joaquim Alvez de Castro Neto. Lembro que em 2022, por meio de um acordo de colaboração técnica



10ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno celebrado com a entidade, disponibilizamos as soluções operacionais e de tecnologia de nossas auditorias-surpresa, as chamadas Ordenadas.

Na próxima quinta-feira, dia 13, será realizada a 27ª edição do Ciclo de Debates com Agentes Políticos e Dirigentes Municipais. O evento, em São José do Rio Preto, reunirá representantes de 92 cidades da região. Entre outros temas, discutiremos a Nova Lei de Licitações, Terceiro Setor e Planejamento vinculado ao IEGM. Destaco que em Presidente Prudente tivemos a presença de 49 dos 60 prefeitos convidados.

Termina nesta sexta-feira, dia 14, o prazo de inscrição para o concurso interno que definirá o logo comemorativo dos 100 anos do Tribunal. Podem participar servidores ativos, inativos, comissionados e estagiários. O símbolo, que será usado em eventos, materiais impressos, bandeiras e no site, deve levar em consideração princípios como a identidade reconhecida da instituição, originalidade, singularidade e ainda refletir a missão, a visão e os valores desta Casa.

O prêmio será de R\$ 3 mil por autor (com despesa máxima de R\$ 9 mil), valores originários de recursos previstos para tal finalidade em nosso orçamento. As inscrições ainda podem ser feitas pelo formulário disponível no endereço que aparece em nossa tela.

No dia 20 de abril, quinta-feira da semana que vem, o Tribunal promoverá uma palestra, “on line”, sobre o planejamento de políticas públicas no âmbito municipal. O evento será transmitido ao vivo pelo link disponibilizado em nossa tela. O conteúdo, apresentado pelos Chefes Técnicos da Fiscalização Márcio Eduardo Perassol Fernandes e Murilo José Penteado Roberto, é voltado aos servidores responsáveis pela área. Os interessados devem se inscrever pelo link que será disponibilizado também.

Por fim, destaco que a palestra sobre implementação da nova lei de licitações foi prorrogada, mas decidimos manter toda a nossa programação através da Escola Paulista de Contas. Foram quase três mil visualizações na segunda-feira. Diminuiu um pouco, porque na primeira foram 4.000, então, o fato da prorrogação já promoveu algum desinteresse.



10ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Aproveito aqui para fazer um alerta: a lei vai entrar em vigor e espero que, lá na ponta, lá na frente, não venha um novo pedido de alteração por falta de tempo ou de prorrogação, aliás, por falta de tempo. A orientação inclusive do Tribunal nós iremos seguir a partir de agora a nova Lei.

A palavra é livre aos senhores Conselheiros.

Antes de serem iniciados os trabalhos, indago a senhora Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas, doutora Letícia Formoso Matuck Feres, se há interesse em vista ou sustentação oral em qualquer um dos processos constantes na pauta do dia.

PROCURADORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – Não, Excelência, muito obrigada.

PRESIDENTE - Peço ao senhor Secretário que nos informe as sustentações orais deferidas.

SECRETÁRIO - No item 37, Conselheiro Antonio Roque Citadini, presencial; item 39, Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, videoconferência; item 47, Conselheira Cristiana de Castro Moraes, videoconferência e finalmente no item 56, Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, videoconferência.

A seguir, iniciou-se o julgamento dos processos de Exames Prévios de Edital.

SEÇÃO ESTADUAL

Não havendo lista da sessão estadual, para referendo, suspensão ou conhecimento, passou-se aos julgamentos de mérito de Exame Prévio de Edital.

RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

TC-007396.989.23-8

Agravante: Construtora Coesa S.A. (atual denominação de Construtora OAS S.A.) em recuperação judicial

Mencionada: Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo – Artesp



10ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Objeto: Agravo face decisão proferida no processo nº 006434/989/23-2, publicada em 15 de março de 2023

Advogados: Cesar Augusto Guimarães Pereira – OAB/SP 198.026; Rodrigo Sarmiento Barata – OAB/SP 316.015; Rafael Haruo Rodrigues de Aguiar – OAB/SP 316.285.

Referente ao

Processo: TC-006434/989/23-2

Representante: Construtora Coesa S.A. (atual denominação de Construtora OAS S.A.) em recuperação judicial

Representada: Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo - Artesp

Responsável: Milton Roberto Persoli – Diretor Geral

Objeto: impugnação ao edital de **Concorrência Internacional nº 01/2022**, que objetiva “concessão patrocinada dos serviços públicos de operação, manutenção e realização dos investimentos necessários para a exploração do sistema rodoviário denominado Lote Rodoanel Norte”.

Regime de Licitação: Leis Federais 11.079/2004, 8.987/1995, 8.666/1993, Leis Estaduais nº 11.688/2004, nº 7.835/1992, nº 6.544/1989 e nº 10.177/1998, Lei Complementar Estadual nº 914/2002 e demais normas que regem a matéria.

Valor estimado do contrato: R\$ 3.354.345.056,46 (três bilhões, trezentos e cinquenta e quatro milhões, trezentos e quarenta e cinco mil, cinquenta e seis reais, e quarenta e seis centavos) na data base de março/2022, correspondente ao valor estimado do somatório dos investimentos a cargo da **Concessionária**.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, o E. Plenário, preliminarmente, conheceu do Agravo interposto e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator e nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridos aos autos, negou-lhe provimento, com a consequente manutenção da r. decisão recorrida.



10ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-005570.989.23-6 (ref. TC-023290.989.22-7 e TC-023334.989.22-5)

Embargante: Movilegal Logística EIRELI.

Assunto: Embargos de Declaração opostos contra v. Acórdão do E. Plenário deste Tribunal, que julgou parcialmente procedentes Representações formuladas por Movilegal Logística EIRELI e Ministério Público de Contas contra termos do Edital do **Pregão Eletrônico DETRAN nº 068/2022**, certame promovido pelo **DETRAN-SP** com propósito de tomar serviços de gestão, operação, logística e modernização operacional e tecnológica da remoção, guarda e preparação para leilão de veículos automotores e assemelhados, apreendidos por infração à legislação de trânsito na área territorial do Estado de São Paulo (v. Acórdão publicado no DOE de 31/3/23).

Procuradores da Fazenda: Carim Jose Feres e Luiz Menezes Neto.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, o E. Plenário, preliminarmente, conheceu dos Embargos de Declaração interpostos e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, rejeitou-os.

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO VALDENIR ANTONIO POLIZELI

TCs-007363.989.23-7 e 007434.989.23-2

Representantes: Mega Vale Administradora de Cartões e Serviços Ltda. e Ifood Benefícios e Serviços Ltda.

Representada: São Paulo Previdência - SPPREV

Assunto: Representações visando ao Exame Prévio do edital do **Pregão Eletrônico SPPREV nº 01/2023**, processo SPREV-PRC-2022/00746, objetivando a contratação de prestação de serviços de fornecimento mensal de vale alimentação abrangendo a administração, gerenciamento, emissão e



10ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
fornecimento de legitimação, na forma de cartão eletrônico ou de tecnologia similar, com senha pessoal intransferível, chip de segurança e recargas de créditos mensais, bem como a disponibilização de rede credenciada de estabelecimentos destinados aos seus empregados.

Advogados (cadastrados no e-TCESP): Rafael Prudente Carvalho Silva (OAB/SP nº 288.403); e Michele Maia Miraldo (OAB/SP nº 268.445).

Inicialmente, o E. Plenário referendou a decisão monocrática que recebeu a matéria na via do exame prévio de edital, disponibilizada no DOE em 25/03/2023.

Ato contínuo, no mérito, pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar procedente a representação formulada por Mega Vale Administradora de Cartões (TC-7363.989.23) e parcialmente procedente aquela apresentada por Ifood Benefícios (TC-7434.989.23), determinando à **São Paulo Previdência - SPPREV** que, caso queira prosseguir com o **Pregão Eletrônico SPPREV nº 01/2023**, corrija o edital do certame, nos termos do referido voto.

Recomendou, ainda, à Administração que reavalie as demais prescrições do texto convocatório, especialmente aquelas que foram objeto de recomendações ou que guardarem relação com as que ensejam correções, com a consequente publicação do novo texto e reabertura do prazo legal, à luz do que preconiza o art. 21, § 4º, da Lei federal nº 8.666/93.

Determinou, por fim, sejam intimados Representantes e Representada, na forma regimental, e, com o trânsito em julgado, sejam os autos arquivados.

Em continuidade, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia da seção estadual.

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI



10ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

01 TC-024302.989.21-5 (ref. TC-016009.989.17-9)

Recorrente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Assunto: Contrato de gestão entre a Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS e Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – Seconci/SP, objetivando a operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Regional de Cotia, no valor de R\$440.874.000,00.

Responsáveis: David Everson Uip (Secretário Estadual) e Sérgio Antonio Monteiro Porto (Conselheiro-Presidente do Seconci/SP).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 24-11-21, na parte que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato de gestão, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Pietro de Oliveira Sidoti (OAB/SP nº 221.730), Andreza Nazuti da Silveira Segala (OAB/SP nº 273.416) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió.

Fiscalização atual: GDF-8.

02 TC-024304.989.21-3 (ref. TC-001556.989.18-4)

Recorrente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Assunto: Contrato de gestão entre a Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS e Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – Seconci/SP, objetivando a operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Regional de Cotia.

Responsáveis: David Everson Uip (Secretário Estadual) e Sérgio Antonio Monteiro Porto (Conselheiro-Presidente do Seconci/SP).



10ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 24-11-21, na parte que julgou irregular o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Pietro de Oliveira Sidoti (OAB/SP nº 221.730), Andreza Nazuti da Silveira Segala (OAB/SP nº 273.416) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió.

Fiscalização atual: GDF-8.

03 TC-024305.989.21-2 (ref. TC-001640.989.18-2)

Recorrente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Assunto: Contrato de gestão entre a Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS e Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – Seconci/SP, objetivando a operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Regional de Cotia.

Responsáveis: David Everson Uip (Secretário Estadual) e Sérgio Antonio Monteiro Porto (Conselheiro-Presidente do Seconci/SP).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 24-11-21, na parte que julgou irregular o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Pietro de Oliveira Sidoti (OAB/SP nº 221.730), Andreza Nazuti da Silveira Segala (OAB/SP nº 273.416) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió.

Fiscalização atual: GDF-8.

04 TC-024458.989.21-7 (ref. TC-016009.989.17-9)

Recorrente: Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – Seconci/SP.



10ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Contrato de gestão entre a Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS e Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – Seconci/SP, objetivando a operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Regional de Cotia, no valor de R\$440.874.000,00.

Responsáveis: David Everson Uip (Secretário Estadual) e Sérgio Antonio Monteiro Porto (Conselheiro-Presidente do Seconci/SP).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 24-11-21, na parte que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato de gestão, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Pietro de Oliveira Sidoti (OAB/SP nº 221.730), Andreza Nazuti da Silveira Segala (OAB/SP nº 273.416) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió.

Fiscalização atual: GDF-8.

05 TC-024464.989.21-9 (ref. TC-001556.989.18-4)

Recorrente: Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – Seconci/SP.

Assunto: Contrato de gestão entre a Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS e Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – Seconci/SP, objetivando a operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Regional de Cotia.

Responsáveis: David Everson Uip (Secretário Estadual) e Sérgio Antonio Monteiro Porto (Conselheiro-Presidente do Seconci/SP).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 24-11-21, na parte que julgou irregular o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.



10ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: Pietro de Oliveira Sidoti (OAB/SP nº 221.730), Andreza Nazuti da Silveira Segala (OAB/SP nº 273.416) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió.

Fiscalização atual: GDF-8.

06 TC-024467.989.21-6 (ref. TC-001640.989.18-2)

Recorrente: Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – Seconci/SP.

Assunto: Contrato de gestão entre a Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS e Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – Seconci/SP, objetivando a operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Regional de Cotia.

Responsáveis: David Everson Uip (Secretário Estadual) e Sérgio Antonio Monteiro Porto (Conselheiro-Presidente do Seconci/SP).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 24-11-21, na parte que julgou irregular o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Pietro de Oliveira Sidoti (OAB/SP nº 221.730), Andreza Nazuti da Silveira Segala (OAB/SP nº 273.416) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió.

Fiscalização atual: GDF-8.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente o E. Plenário, afastando a alegação de cerceamento de defesa e afronta ao contraditório, conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se na íntegra os exatos termos, pelos próprios e



10ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
judiciosos fundamentos, da Decisão combatida e, conseqüentemente, as
determinações e os encaminhamentos nela determinados.

RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

07 TC-002369/003/13

Recorrente: Jean Ulisses Campos Carlucci – Ex-Coordenador de Unidades Prisionais da Região Central do Estado.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2011, pela Secretaria de Estado da Administração Penitenciária – Departamento de Administração da Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região Central à Ampac – Associação Mogimiriana de Proteção e Assistência Carcerária – Centro de Ressocialização de Mogi Mirim, no valor de R\$750.588,91.

Responsáveis: Luiz Carlos Catirse (Coordenador) e Terezinha Ferreira Dias (Presidente da Ampac).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 30-07-16, que julgou parcialmente irregular a prestação de contas, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procuradores da Fazenda: Luiz Menezes Neto e Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário de interesse do Senhor Jean Ulisses Campos Carlucci, então Coordenador de Unidades Prisionais da Região Central do Estado (Secretaria da Administração Penitenciária), e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de aprovar a quantia de R\$ 494.281,50 e reduzir o montante a ser ressarcido para R\$ 256.307,41, devidamente corrigido, mantendo-se os demais comandos da decisão originária tais como constaram.



08 TC-001171/026/14

Recorrente: Fundação de Apoio à Faculdade de Medicina de Marília – Famar.

Assunto: Balanço Geral da Fundação de Apoio à Faculdade de Medicina de Marília – Famar, relativo ao exercício de 2014.

Responsável: Éverton Sandoval Giglio (Diretor-Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 07-05-22, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Rafael Francisco Basso Alves (OAB/SP nº 271.449), Isabela Nogués Wargaftig (OAB/SP nº 165.007), Henrique Lins Torres (OAB/SP nº 278.346) e outros.

Acompanha: TC-001171/126/14.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se intactos os termos da decisão recorrida.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

09 TC-005287.989.23-0 (ref. TC-016920.989.20-9)

Recorrente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2019, pela Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS à Universidade Estadual de Campinas –



10ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Unicamp, com interveniência da Fundação de Desenvolvimento da Unicamp – Funcamp, no valor de R\$129.319.140,14.

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual), Danilo César Fiore (Coordenador da CGCSS), Gisela de Conti Ferreira Onuchic (Diretora Técnica Estadual), Marcelo Knobel (Reitor da Unicamp) e João Batista de Miranda (Diretor-Executivo da Funcamp).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 16-12-22, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Benedito Paes Silvado Neto (OAB/SP nº 175.259), Maximilian Köberle (OAB/SP nº 178.635), Fernanda Lavras Costallat Silvado (OAB/SP nº 210.899), Lívia Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 317.158), Érica Carla Reis (OAB/SP nº 346.487), Egídio Humberto Peres (OAB/SP nº 429.821) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-8.

10 TC-005291.989.23-4 (ref. TC-016920.989.20-9)

Recorrente: Universidade Estadual de Campinas – Unicamp.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2019, pela Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS à Universidade Estadual de Campinas – Unicamp, com interveniência da Fundação de Desenvolvimento da Unicamp – Funcamp, no valor de R\$129.319.140,14.

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual), Danilo César Fiore (Coordenador da CGCSS), Gisela de Conti Ferreira Onuchic (Diretora Técnica Estadual), Marcelo Knobel (Reitor da Unicamp) e João Batista de Miranda (Diretor-Executivo da Funcamp).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 16-12-22, que julgou irregular a prestação de



10ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Benedito Paes Silvado Neto (OAB/SP nº 175.259), Maximilian Köberle (OAB/SP nº 178.635), Fernanda Lavras Costallat Silvado (OAB/SP nº 210.899), Lívia Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 317.158), Érica Carla Reis (OAB/SP nº 346.487), Egídio Humberto Peres (OAB/SP nº 429.821) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-8.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhes provimento, mantendo, tal como proferido pela Primeira Câmara, o decreto de irregularidade da prestação de contas do exercício de 2019 dos recursos repassados, mediante convênio, pela Secretaria de Estado da Saúde à Universidade Estadual de Campinas – Unicamp.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

11 TC-015755.989.22-5 (ref. TC-014497.989.17-8)

Recorrente: Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2013, pela Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE à Fundação Educacional de Fernandópolis – FEF, no valor de R\$3.281.660,00.

Responsáveis: Herman Jacobus Cornelis Voorwald, Barjas Negri (Secretários Estaduais), Cláudia Rosenberg Aratangy (Diretora da FDE), Antônio Henrique Filho (Ordenador da Despesa da FDE) e Paulo Sérgio do Nascimento (Presidente da FEF).



10ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 25-06-22, que julgou irregular a prestação de contas.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Geise Fernanda Lucas Gonçalves (OAB/SP nº 277.466), Rodrigo Borges de Oliveira (OAB/SP nº 180.917) e Flávio Massaharu Shinya (OAB/SP nº 301.085).

Procuradores da Fazenda: Luiz Menezes Neto e Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-6.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator e nas **respectivas notas taquigráficas**, inseridos aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se íntegro o v. Acórdão recorrido.

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MOARES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

12 TC-019273.989.20-2 (ref. TC-004737.989.15-2)

Recorrente: Fundação Memorial da América Latina – FMAL (Dirigente atual: Jorge Damião de Almeida).

Assunto: Balanço Geral da Fundação Memorial da América Latina – FMAL, relativo ao exercício de 2015.

Responsáveis: João Batista Moraes de Andrade (Diretor-Presidente) e Irineu Ferraz Carvalho (Chefe de Gabinete).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 18-07-20, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, do mesmo Diploma Legal



10ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
e aplicando multas individuais no valor de 160 Ufesps aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogados: Magaly Pereira de Amorim (OAB/SP nº 320.699) e Nelson Garcia Perandréa (OAB/SP nº 177.260).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-2.

13 TC-019317.989.20-0 (ref. TC-004737.989.15-2)

Recorrente: Irineu Ferraz Carvalho – Chefe de Gabinete da Fundação Memorial da América Latina – FMAL.

Assunto: Balanço Geral da Fundação Memorial da América Latina – FMAL, relativo ao exercício de 2015.

Responsáveis: João Batista Moraes de Andrade (Diretor-Presidente) e Irineu Ferraz Carvalho (Chefe de Gabinete).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 18-07-20, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, do mesmo Diploma Legal e aplicando multas individuais no valor de 160 Ufesps aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogada: Mônica Gomes de Andrade (OAB/SP nº 157.906).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários.

Quanto ao mérito, havendo a Conselheira Relatora votado pelo não provimento do Recurso Ordinário interposto pela Fundação Memorial da



10ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
América Latina – FMAL e pelo provimento parcial daquele interposto pelo Senhor Irineu Ferraz Carvalho, tão somente para cancelar a multa de 160 Ufesps a ele aplicada, encontrando-se os processos em fase de discussão, foi o julgamento adiado, na forma regimental, por pedido de vista do Conselheiro Dimas Ramalho, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

14 TC-018612/026/14

Recorrente: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM.

Assunto: Contrato entre a Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM e Concrejato Serviços Técnicos de Engenharia S/A, objetivando a prestação de serviços especializados de pintura no forro e estruturas metálicas da GARE da Estação da Luz, no valor de R\$5.760.000,00.

Responsáveis: Milton Frasson, Silvestre Eduardo Rocha Ribeiro, Evaldo José dos Reis Ferreira (Diretores), Carlos Roberto dos Santos, Antônio Benedito Rossitto e Dirceu Pinheiro (Gerentes).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 31-01-20, na parte que julgou irregulares o pregão eletrônico, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Rogério Felipe da Silva (OAB/SP nº 73.834), Maria Helena Francisca dos Santos e Silva (OAB/SP nº 89.594), Maria Regina Scurachio Sales Alvarenga (OAB/SP nº 111.585), Caio Augusto de Moraes Forjaz (OAB/SP nº 182.311), Magnus da Silva Menezes (OAB/SP nº 211.506), Danielle Alice Battiston (OAB/SP nº 289.300), Douglas Macera Rey (OAB/SP nº 308.951) e outros.

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio



10ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno Polizeli, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de, reformando o acórdão de primeiro grau, julgar regulares o pregão eletrônico, o contrato e os termos de aditamento entre a Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM e Concrejato Serviços Técnicos de Engenharia S/A, sem prejuízo da recomendação constante do voto do Relator, juntado aos autos.

15 TC-026303/026/13

Recorrente: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM.

Assunto: Contrato entre a Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM e Hersa Engenharia e Serviços Ltda., objetivando a prestação de serviços de implantação de Centros de Distribuição de Energia para os Circuitos de Sinalização de Estações e Vias Adjacentes Em 900 VCA, 90 HZ – CD da Linha 08 – Diamante, da CPTM, no valor de R\$8.028.000,00.

Responsáveis: Milton Frasson, José Augusto Rodrigues Bissacot (Diretores) e Domingos Guariglia (Gerente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 14-03-17, que julgou irregulares o pregão eletrônico e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Danielle Alice Battiston (OAB/SP nº 289.300), Maria Regina Scurachio Sales (OAB/SP nº 111.585), Douglas Macera Rey (OAB/SP nº 308.951), Caio Augusto de Moraes Forjaz (OAB/SP nº 182.311), Kátia Nascimento Benvenuto Fumagalli (OAB/SP nº 186.795) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e,



10ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra a decisão de primeiro grau.

16 TC-015058/026/09

Recorrente: Companhia Docas de São Sebastião e Sérgio Krichanã Rodrigues – Ex-Diretor de Administração e Finanças da Companhia Docas de São Sebastião.

Assunto: Contrato entre a Companhia Docas de São Sebastião e Ster Engenharia Ltda., objetivando a prestação de serviços de dragagem de manutenção nos berços internos e adjacências do Porto Organizado de São Sebastião, no valor de R\$1.718.419,00.

Responsáveis: Frederico Bussinger (Diretor-Presidente), Sérgio Krichanã Rodrigues e Paulo Rogerio de Souza Almeida (Diretores).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 31-10-14, na parte que julgou irregulares o pregão, o contrato, o termo aditivo e o termo de quitações das obrigações, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 300 Ufesp aos responsáveis Frederico Bussinger e Sérgio Krichanã Rodrigues, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: André Luís Coentro de Almeida (OAB/SP nº 135.003), Karina de Pádua Joia Rodella (OAB/SP nº 275.169) e Gilmar Pereira Miranda (OAB/SP nº 298.549).

Procuradores da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale e Carim José Feres.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários interpostos por Sérgio Krichanã Rodrigues e pela Companhia Docas de São Sebastião, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhes provimento parcial, unicamente para reduzir a multa aplicada



10ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno para 160 (cento e sessenta) Ufesps, mantendo, no mais, o Acórdão recorrido, em seus termos e efeitos, retirando das razões de decidir as questões relativas à ausência de parecer jurídico e à visita técnica em data única.

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO VALDENIR ANTONIO POLIZELI

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO VALDENIR ANTONIO POLIZELI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

17 TC-012861.989.22-6 (ref. TC-014101.989.21-8)

Recorrente: Schunck Terraplenagem e Transportes Ltda.

Assunto: Contrato entre a Secretaria de Estado da Segurança Pública – Departamento de Polícia Judiciária da Capital – Decap e Schunck Terraplenagem e Transportes Ltda., objetivando a prestação de serviço de depósito e guarda de veículos apreendidos por atos de polícia judiciária, com disponibilização e administração de pátio, em caráter emergencial, no valor de R\$3.343.474,15.

Responsáveis: Elisabete Ferreira Sato (Delegada-Geral de Polícia) e Albano David Fernandes (Delegado de Polícia Diretor).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 10-05-22, na parte que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Fernando José Garcia (OAB/SP nº 134.719), Maria Júlia Pivato de Oliveira (OAB/SP nº 109.357), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e outros.

Procuradora da Fazenda: Patrícia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: GDF-5.

18 TC-012956.989.22-2 (ref. TC-014101.989.21-8)

Recorrente: Elisabete Ferreira Sato – Delegada de Polícia.

Assunto: Contrato entre a Secretaria de Estado da Segurança Pública – Departamento de Polícia Judiciária da Capital – Decap e Schunck



10ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Terraplenagem e Transportes Ltda., objetivando a prestação de serviço de depósito e guarda de veículos apreendidos por atos de polícia judiciária, com disponibilização e administração de pátio, em caráter emergencial, no valor de R\$3.343.474,15.

Responsáveis: Elisabete Ferreira Sato (Delegada-Geral de Polícia) e Albano David Fernandes (Delegado de Polícia Diretor).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 10-05-22, na parte que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Fernando José Garcia (OAB/SP nº 134.719), Maria Júlia Pivato de Oliveira (OAB/SP nº 109.357), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e outros.

Procuradora da Fazenda: Patrícia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: GDF-5.

19 TC-013894.989.22-7 (ref. TC-014101.989.21-8)

Recorrente: Secretaria de Estado da Segurança Pública – Departamento de Polícia Judiciária da Capital – Decap.

Assunto: Contrato entre a Secretaria de Estado da Segurança Pública – Departamento de Polícia Judiciária da Capital – Decap e Schunck Terraplenagem e Transportes Ltda., objetivando a prestação de serviço de depósito e guarda de veículos apreendidos por atos de polícia judiciária, com disponibilização e administração de pátio, em caráter emergencial, no valor de R\$3.343.474,15.

Responsáveis: Elisabete Ferreira Sato (Delegada-Geral de Polícia) e Albano David Fernandes (Delegado de Polícia Diretor).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 10-05-22, na parte que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.



10ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: Fernando José Garcia (OAB/SP nº 134.719), Maria Júlia Pivato de Oliveira (OAB/SP nº 109.357), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e outros.

Procuradora da Fazenda: Patrícia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: GDF-5.

20 TC-013957.989.22-1 (ref. TC-014101.989.21-8)

Recorrente: Albano David Fernandes – Delegado de Polícia.

Assunto: Contrato entre a Secretaria de Estado da Segurança Pública – Departamento de Polícia Judiciária da Capital – Decap e Schunck Terraplenagem e Transportes Ltda., objetivando a prestação de serviço de depósito e guarda de veículos apreendidos por atos de polícia judiciária, com disponibilização e administração de pátio, em caráter emergencial, no valor de R\$3.343.474,15.

Responsáveis: Elisabete Ferreira Sato (Delegada-Geral de Polícia) e Albano David Fernandes (Delegado de Polícia Diretor).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 10-05-22, na parte que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Fernando José Garcia (OAB/SP nº 134.719), Maria Júlia Pivato de Oliveira (OAB/SP nº 109.357), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e outros.

Procuradora da Fazenda: Patrícia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: GDF-5.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho, preliminarmente o E. Plenário, rejeitando o pedido de uniformização de jurisprudência, conheceu dos Recursos Ordinários.



10ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Decidiu, outrossim, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator e em conformidade com as **correspondentes notas taquigráficas**, inseridos aos autos, por maioria de votos, negar provimento aos Recursos Ordinários, mantendo incólume a decisão vestibular por seus bem-postos fundamentos.

Vencido o Conselheiro Antonio Roque Citadini, que votou pelo provimento dos Recursos Ordinários.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO VALDENIR ANTONIO POLIZELI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

21 TC-022954.989.22-4 (ref. TC-025530.989.18-5)

Recorrente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS e Associação da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pacaembu, objetivando a operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades de Santos – AME Santos, no valor de R\$93.498.048,00.

Responsáveis: Marco Antonio Zago (Secretário Estadual), Antonio Rugolo Junior (Secretário Estadual Adjunto), Danilo Druzian Otto (Coordenador da CGCSS) e Wilson Pereira da Silva (Presidente da Santa Casa).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 04-11-22, na parte que julgou irregular o contrato de gestão, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Antonio Flávio Yunes Salles Filho (OAB/SP nº 289.157) e João Guilherme Garcia Ferreira (OAB/SP nº 303.007).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-8.



10ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

22 TC-022955.989.22-3 (ref. TC-009620.989.19-4)

Recorrente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS e Associação da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pacaembu, objetivando a operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades de Santos – AME Santos.

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual), Danilo César Fiore (Coordenador da CGCSS) e Wilson Pereira da Silva (Presidente da Santa Casa).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 04-11-22, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 01-04-19, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Antonio Flávio Yunes Salles Filho (OAB/SP nº 289.157) e João Guilherme Garcia Ferreira (OAB/SP nº 303.007).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-8.

23 TC-022956.989.22-2 (ref. TC-009622.989.19-2)

Recorrente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS e Associação da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pacaembu, objetivando a operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades de Santos – AME Santos.



10ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual), Danilo César Fiore (Coordenador da CGCSS) e Wilson Pereira da Silva (Presidente da Santa Casa).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 04-11-22, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 03-04-19, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Antonio Flávio Yunes Salles Filho (OAB/SP nº 289.157) e João Guilherme Garcia Ferreira (OAB/SP nº 303.007).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-8.

24 TC-022957.989.22-1 (ref. TC-011348.989.19-5)

Recorrente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS e Associação da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pacaembu, objetivando a operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades de Santos – AME Santos.

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual), Danilo César Fiore (Coordenador da CGCSS) e Wilson Pereira da Silva (Presidente da Santa Casa).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 04-11-22, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 26-04-19, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Antonio Flávio Yunes Salles Filho (OAB/SP nº 289.157) e João Guilherme Garcia Ferreira (OAB/SP nº 303.007).



10ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-8.

25 TC-022958.989.22-0 (ref. TC-011349.989.19-4)

Recorrente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS e Associação da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pacaembu, objetivando a operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades de Santos – AME Santos.

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual), Danilo César Fiore (Coordenador da CGCSS) e Wilson Pereira da Silva (Presidente da Santa Casa).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 04-11-22, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 30-04-19, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Antonio Flávio Yunes Salles Filho (OAB/SP nº 289.157) e João Guilherme Garcia Ferreira (OAB/SP nº 303.007).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-8.

26 TC-022959.989.22-9 (ref. TC-015269.989.19-0)

Recorrente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS e Associação da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pacaembu,



10ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

objetivando a operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades de Santos – AME Santos.

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual), Danilo César Fiore (Coordenador da CGCSS) e Wilson Pereira da Silva (Presidente da Santa Casa).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 04-11-22, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 24-06-19, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Antonio Flávio Yunes Salles Filho (OAB/SP nº 289.157) e João Guilherme Garcia Ferreira (OAB/SP nº 303.007).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-8.

27 TC-022960.989.22-6 (ref. TC-019074.989.19-5)

Recorrente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS e Associação da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pacaembu, objetivando a operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades de Santos – AME Santos.

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual), Danilo César Fiore (Coordenador da CGCSS) e Wilson Pereira da Silva (Presidente da Santa Casa).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 04-11-22, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 29-08-19, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93.



10ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Antonio Flávio Yunes Salles Filho (OAB/SP nº 289.157) e João Guilherme Garcia Ferreira (OAB/SP nº 303.007).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-8.

28 TC-022961.989.22-5 (ref. TC-025157.989.19-5)

Recorrente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS e Associação da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pacaembu, objetivando a operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades de Santos – AME Santos.

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual), Danilo César Fiore (Coordenador da CGCSS) e Wilson Pereira da Silva (Presidente da Santa Casa).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 04-11-22, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 28-11-19, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Antonio Flávio Yunes Salles Filho (OAB/SP nº 289.157) e João Guilherme Garcia Ferreira (OAB/SP nº 303.007).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-8.

29 TC-022962.989.22-4 (ref. TC-000947.989.20-8)

Recorrente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.



10ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Contrato de Gestão entre a Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS e Associação da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pacaembu, objetivando a operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades de Santos – AME Santos.

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual), Alberto Hideki Kanamura (Secretário Executivo Estadual), Danilo César Fiore (Coordenador da CGCSS) e Wilson Pereira da Silva (Presidente da Santa Casa).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 04-11-22, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 20-12-19, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Antonio Flávio Yunes Salles Filho (OAB/SP nº 289.157) e João Guilherme Garcia Ferreira (OAB/SP nº 303.007).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-8.

30 TC-022963.989.22-3 (ref. TC-000329.989.20-6)

Recorrente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS e Associação da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pacaembu, objetivando a operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades de Santos – AME Santos.

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual), Danilo César Fiore (Coordenador da CGCSS) e Wilson Pereira da Silva (Presidente da Santa Casa).



10ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 04-11-22, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 26-12-19, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Antonio Flávio Yunes Salles Filho (OAB/SP nº 289.157) e João Guilherme Garcia Ferreira (OAB/SP nº 303.007).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-8.

31 TC-022965.989.22-1 (ref. TC-008619.989.20-5)

Recorrente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS e Associação da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pacaembu, objetivando a operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades de Santos – AME Santos.

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual), Danilo César Fiore (Coordenador da CGCSS) e Wilson Pereira da Silva (Presidente da Santa Casa).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 04-11-22, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 27-02-20, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Antonio Flávio Yunes Salles Filho (OAB/SP nº 289.157) e João Guilherme Garcia Ferreira (OAB/SP nº 303.007).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-8.



10ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

32 TC-022967.989.22-9 (ref. TC-012988.989.20-8)

Recorrente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS e Associação da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pacaembu, objetivando a operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades de Santos – AME Santos.

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual), Danilo César Fiore (Coordenador da CGCSS) e Wilson Pereira da Silva (Presidente da Santa Casa).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 04-11-22, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 30-04-20, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Antonio Flávio Yunes Salles Filho (OAB/SP nº 289.157) e João Guilherme Garcia Ferreira (OAB/SP nº 303.007).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-8.

33 TC-022968.989.22-8 (ref. TC-020031.989.20-5)

Recorrente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS e Associação da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pacaembu, objetivando a operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades de Santos – AME Santos.



10ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Danilo César Fiore (Coordenador da CGCSS) e José Rodrigues Araújo (Presidente da Santa Casa).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 04-11-22, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 17-08-20, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Antonio Flávio Yunes Salles Filho (OAB/SP nº 289.157) e João Guilherme Garcia Ferreira (OAB/SP nº 303.007).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-8.

34 TC-022969.989.22-7 (ref. TC-025246.989.20-6)

Recorrente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS e Associação da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pacaembu, objetivando a operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades de Santos – AME Santos.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Danilo César Fiore (Coordenador da CGCSS) e José Rodrigues Araújo (Presidente da Santa Casa).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 04-11-22, na parte que conheceu o Termo de Rescisão de 27-10-20, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Antonio Flávio Yunes Salles Filho (OAB/SP nº 289.157) e João Guilherme Garcia Ferreira (OAB/SP nº 303.007).



10ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-8.

35 TC-023181.989.22-9 (ref. TCs-025530.989.18-5,
009620.989.19-4, 009622.989.19-2, 011348.989.19-5, 011349.989.19-4,
015269.989.19-0, 019074.989.19-5, 025157.989.19-5, 000329.989.20-6,
000947.989.20-8, 008619.989.20-5, 012988.989.20-8, 020031.989.20-5,
025246.989.20-6 e 025246.989.20-6)

Recorrente: Antonio Rugolo Junior – Ex-Secretário Estadual Adjunto da Saúde.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS e Associação da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pacaembu, objetivando a operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades de Santos – AME Santos, no valor de R\$93.498.048,00.

Responsáveis: Marco Antonio Zago, José Henrique Germann Ferreira, Jeancarlo Gorinchteyn (Secretários Estaduais), Antonio Rugolo Junior (Secretário Estadual Adjunto), Alberto Hideki Kanamura, Eduardo Ribeiro Adriano (Secretários Executivos Estaduais), Danilo Druzian Otto, Danilo César Fiore (Coordenadores da CGCSS), Wilson Pereira da Silva e José Rodrigues Araújo (Presidentes da Santa Casa).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 04-11-22, que julgou irregulares o contrato de gestão e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Antonio Flávio Yunes Salles Filho (OAB/SP nº 289.157) e João Guilherme Garcia Ferreira (OAB/SP nº 303.007).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.



Fiscalização atual: GDF-8.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator e em conformidade com as **respectivas notas taquigráficas**, inseridos aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se inalterada a decisão recorrida, por seus próprios fundamentos.

A esta altura, retirou-se do Plenário o Procurador-Chefe da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal.

A seguir, passou-se à apreciação dos processos versando Exame Prévio de Edital da seção municipal:

SEÇÃO MUNICIPAL

Nos termos da Resolução nº 01/2017, o **PRESIDENTE** submeteu ao E. Plenário a Lista de Exames Prévios de Editais da esfera Municipal para referendo, suspensão e conhecimento. Não havendo por parte dos Conselheiros nenhuma inclusão de processo nem requerimento de destaque de qualquer um dos processos listados, pelo voto dos **Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli**, o E. Plenário aprovou as deliberações constantes da lista de processos que se segue:

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

TC-008161.989.23-1

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Maria Carolina Ratier Cestari

Representada: Prefeitura Municipal de Caraguatatuba

Advogada: Marcia Paiva de Medeiros Pinto (OAB/SP 125.455)

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital do **Pregão Eletrônico nº 15/2023**, Processo Interno nº 11.224/2023, Processo de



10ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
Compras nº 308/2023, do tipo menor preço por lote, promovido pela **Prefeitura Municipal de Caraguatatuba**, objetivando o registro de preços de materiais escolares.

TC-008409.989.23-3

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Verocheque Refeições Ltda

Representada: **Informática de Municípios Associados S/A - IMA**

Advogados: Paulo Andre Simões Poch (OAB/SP 181.402), Gustavo Henrique Afonso Macedo (OAB/SP 213.832), Luana Moises Garcia Ferreira (OAB/SP 321.458), Thaina Carvalho Felette (OAB/SP 408.439), Wilk Ferreira Magalhães (OAB/SP 481.079)

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital do **Pregão Eletrônico nº 02/2023**, Processo Licitatório nº 02/2023, do tipo menor valor da taxa de administração, promovido pela **Informática de Municípios Associados S/A - IMA**, objetivando a "contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento e fornecimento de Multi-benefícios, para pagamento de vale alimentação, refeição e flexíveis, através de cartão eletrônico, magnético ou tecnologia similar, com chip de segurança para os empregados e estagiários, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses".

TC-008448.989.23-6

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Camila Paula Bergamo

Representada: **Prefeitura Municipal de Uchôa**

Advogados: Camila Paula Bergamo (OAB/SC 48.558), Reinaldo Candolo Junior (OAB/SP 214.616), Joao Paulo Mello dos Santos (OAB/SP 239.692)

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital do **Pregão Presencial nº 10/2023**, Processo Licitatório nº 50/2023, do tipo menor preço por item, promovido pela **Prefeitura Municipal de Uchôa**, objetivando a



10ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

"aquisição de pneus e acessórios para atender as necessidades dos diversos setores do transporte municipal".

TC-008451.989.23-0

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Mega Vale Administradora de Cartões e Serviços Ltda

Representada: Informática de Municípios Associados S/A - IMA

Advogados: Rafael Prudente Carvalho Silva (OAB/SP 288.403), Gustavo Henrique Afonso Macedo (OAB/SP 213.832), Luana Moises Garcia Ferreira (OAB/SP 321.458), Thaina Carvalho Felette (OAB/SP 408.439), Wilk Ferreira Magalhães (OAB/SP 481.079)

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital do **Pregão Eletrônico nº 002/2023**, processo licitatório nº 002/2023, promovido pela **Informática de Municípios Associados**, objetivando a contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento e fornecimento de multibenefícios, para pagamento de vale alimentação, refeição e flexíveis, através de cartão eletrônico, magnético ou tecnologia similar, com chip de segurança para os empregados e estagiários da Informática de Municípios Associados S/A - IMA, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

TC-008461.989.23-8

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: VR Benefícios e Serviços de Processamento S.A

Representada: Informática de Municípios Associados S/A - IMA

Advogados: Fernanda Ramos Vieira (OAB/SP 281.521), Gustavo Henrique Afonso Macedo (OAB/SP 213.832), Luana Moises Garcia Ferreira (OAB/SP 321.458), Thaina Carvalho Felette (OAB/SP 408.439), Wilk Ferreira Magalhães (OAB/SP 481.079)

Valor estimado: R\$ 27.457.056,00

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital do **Pregão Eletrônico nº 002/2023**, processo licitatório nº 002/2023, promovido pela



10ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno Informática de Municípios Associados, objetivando a contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento e fornecimento de multibenefícios, para pagamento de vale alimentação, refeição e flexíveis, através de cartão eletrônico, magnético ou tecnologia similar, com chip de segurança para os empregados e estagiários da Informática de Municípios Associados S/A - IMA, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

TC-007249.989.23-7

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Camila Paula Bergamo

Representada: Prefeitura Municipal de Caçapava

Advogados: Camila Paula Bergamo (OAB/SC 48.558), Matheus Gobbi Sanches da Silva (OAB/SP 244.276)

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital do **Pregão Eletrônico nº 012/2023**, promovido pela **Prefeitura Municipal de Caçapava**, objetivando o registro de preços para aquisição de pneus, câmara de ar e protetor de veículos.

TC-008118.989.23-5

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: DPC Construções e Serviços Eireli

Representada: Prefeitura Municipal de Ilha Comprida

Advogada: Andressa Francieli Gonçalves de Souza (OAB/SP 412.667)

Objeto: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 07/2023, processo nº 088/2023, do tipo menor preço por item, promovido pela **Prefeitura Municipal de Ilha Comprida**, objetivando o registro de preços para contratação de empresa especializada para execução e instalação de abrigos para pontos de parada de ônibus em estrutura de madeira tratada com fechamento em alvenaria em diversos pontos do Município.

RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

TC-007874.989.23-9

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.



10ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Representante: DPC Construções e Serviços Eireli

Representada: Prefeitura Municipal de São Sebastião da Grama

Advogados: Andressa Francieli Gonçalves de Souza (OAB/SP 412.667), Julio Cesar Machado (OAB/SP 330.136)

Valor estimado: R\$ 989.640,80

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital da Tomada de Preços nº 08/2023, processo nº 27/20223, promovido pela **Prefeitura Municipal de São Sebastião da Grama**, objetivando a contratação na área de engenharia incluindo mão-de-obra, materiais e disponibilização de equipamentos necessários para construção da Unidade Básica de Saúde (UBS), no Jardim Santa Maria I, de acordo com o convênio n.º 103564/2022, celebrado com o Governo do Estado de São Paulo.

TC-008178.989.23-2

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: HM Sistemas Eireli

Representada: Prefeitura Municipal de Santo Antonio da Alegria

Advogado: Ricardo Alexandre Augusti (OAB/SP 250.538)

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital do **Pregão Presencial nº 06/2023** (edital nº 22/23), processo nº 42/2023, promovido pela **Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Alegria**, objetivando contratação de empresa especializada em sistema informatizado com soluções para gestão integrada de saúde, com cessão de direito de uso (licença) de software, voltadas às Unidades de Saúde do Município, incluindo treinamento, visando a utilização de prontuário eletrônico.

TC-008237.989.23-1

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: DPC Construções e Serviços Eireli

Representada: Prefeitura Municipal de Piracaia

Advogada: Andressa Francieli Gonçalves de Souza (OAB/SP 412.667)



10ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Valor estimado: R\$ 1.166.362,89

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da **Tomada de Preços nº 08/2023**, processo nº 227/2023, promovido pela **Prefeitura Municipal de Piracaia**, objetivando a contratação de empresa para execução de obra de implantação do "Ciclo Park Piracaia", no município.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-008251.989.23-2

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Roberval de Almeida

Representada: **Prefeitura Municipal de Francisco Morato**

Advogados: Thiago Marques Gizzi (OAB/SP 249.757), Roberval de Almeida (OAB/SP 332.314)

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital do **Pregão Presencial nº 04/2023**, Processo Administrativo nº 2865/2023, do tipo menor preço global, promovido pela **Prefeitura Municipal de Francisco Morato**, tendo por objeto a "contratação de serviços contínuos, incluindo o pré-preparo, preparo da alimentação escolar, auxílio na distribuição, limpeza e conservação dos equipamentos e utensílios utilizados e serviços de conservação limpeza, desinfecção nas instalações prediais, internas e externas, áreas verdes, limpeza e higienização de caixas d'água nas unidades escolares da Secretaria de Educação".

TC-008278.989.23-1

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Mario Luis Dias Perez

Representada: **Prefeitura Municipal de Ribeirão Pires**

Advogados: Mario Luis Dias Perez (OAB/SP 135.310), Luiz Carlos Briganti (OAB/SP 113.203), Maira Rodrigues Costa Galvano Nascimento (OAB/SP 228.132), Emerson Perrella (OAB/SP 377.233), Rangel Ferreira (OAB/SP 408.105)



10ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital da **Concorrência Pública nº 01/2023**, processo nº 384/2023, promovido pela **Prefeitura Municipal de Ribeirão Pires**, objetivando a concessão do serviço público municipal de remoção, guarda e depósito de veículos automotores apreendidos e retirados de circulação por infração ao Código de Trânsito Brasileiro.

TC-008389.989.23-7

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Elivelton Marcos Souza Queiroz

Representada: Prefeitura Municipal de Francisco Morato

Advogado: Thiago Marques Gizzi (OAB/SP 249.757)

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital do **Pregão Presencial nº 04/2023**, Processo Administrativo nº 2865/2023, do tipo menor preço global, promovido pela **Prefeitura Municipal de Francisco Morato**, tendo por objeto a contratação de serviços contínuos, incluindo o pré-preparo, preparo da alimentação escolar, auxílio na distribuição, limpeza e conservação dos equipamentos e utensílios utilizados e serviços de conservação limpeza, desinfecção nas instalações prediais, internas e externas, áreas verdes, limpeza e higienização de caixas d'água nas unidades escolares da Secretaria de Educação.

TC-008454.989.23-7

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Aparecido Bernardo Ribeiro Junior

Representada: Prefeitura Municipal de Tabatinga

Advogado: Aparecido Bernardo Ribeiro Junior (OAB/SP 453.109)

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital do **Pregão Presencial nº 013/2023**, processo nº 038/2023, promovido pela **Prefeitura Municipal de Tabatinga**, objetivando a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de transporte, destinação final dos resíduos sólidos domiciliares e comerciais em aterro sanitário licenciado pela CETESB e



10ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
transporte, beneficiamento e destino final ambientalmente adequado de
resíduos volumosos.

TC-008504.989.23-7

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela
qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Ribeiro da Silva Sociedade Individual de Advocacia

Representada: Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus

Advogados: Adriano Ribeiro da Silva (OAB/SP 288.485), Marcos Sergio de
Souza (OAB/SP 147.427)

Valor estimado: R\$ 110.201,28

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital do **Pregão
Eletrônico nº 11/2023**, Processo Administrativo nº 102/2023, do tipo menor
preço, promovido pela **Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus**,
objetivando a "contratação de empresa especializada em locação com
fornecimento de sistema de digitalização CR das imagens de raios-x do Pronto
Atendimento - Benedito Zeferino da Silva incluindo a manutenção preventiva e
corretiva dos equipamentos em locação, pelo período de 12 (doze) meses".

TC-007019.989.23-5

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Talentech - Tecnologia Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Caçapava

Interessada: Petala Gonçalves Lacerda

Advogados: Adriano Rogerio de Souza (OAB/SP 250.343), Marcelo Palaveri
(OAB/SP 114.164), Flavia Maria Palaveri (OAB/SP 137.889), Ruth dos Reis
Costa (OAB/SP 188.312), Renata Maria Palaveri Zamaro (OAB/SP 376.248),
Olga Amelia Gonzaga Vieira (OAB/SP 402.771), Murilo Cesar Pavezi (OAB/SP
453.008)

Valor estimado: R\$ 1.370.958,08

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão
Eletrônico nº 131/2022**, promovido pela **Prefeitura Municipal de Caçapava**,
objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviço



10ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno de locação, implantação, operação e manutenção de serviços, sistemas e equipamentos eletrônicos de detecção, medição, monitoramento, registro de infrações de trânsito, a serem aplicadas nas vias sob circunscrição do município.

TC-007036.989.23-4

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Splice Indústria Comércio e Serviços Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Caçapava

Interessada: Petala Gonçalves Lacerda

Advogados: Sandra Marques Brito (OAB/SP 113.818), Marcelo Palaveri (OAB/SP 114.164), Flavia Maria Palaveri (OAB/SP 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP 188.312), Renata Maria Palaveri Zamaro (OAB/SP 376.248), Olga Amelia Gonzaga Vieira (OAB/SP 402.771), Murilo Cesar Pavezi (OAB/SP 453.008)

Valor estimado: R\$ 1.380.950,08

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Eletrônico nº 131/2022**, promovido pela **Prefeitura Municipal de Caçapava**, objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de locação, implantação, operação e manutenção de serviços, sistemas e equipamentos eletrônicos de detecção, medição, monitoramento, registro de infrações de trânsito, a serem aplicadas nas vias sob circunscrição do município.

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

TC-007715.989.23-2

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Licimais Comércio Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Mirassol

Advogados: Laertes Andrade Munhoz (OAB/BA 31.627), Fernando Antonio Diatei (OAB/SP 131.049), Alexandra Gardesani Pereira (OAB/SP 249.570)

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital do **Pregão Eletrônico nº 31/2023**, Processo Licitatório nº 41/2023, do tipo menor preço



10ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno global, promovido pela **Prefeitura Municipal de Mirassol**, objetivando a "aquisição de kits escolares para o Departamento de Educação do Município".

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

TC-008373.989.23-5

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Francisco Sergio Nunes

Representada: Prefeitura Municipal de Itapevi

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital da **Concorrência Pública nº 06/2023**, Processo SUPRI 564/2022, do tipo menor preço, promovido pela **Prefeitura Municipal de Itapevi**, objetivando a "contratação de empresa especializada para prestação de atendimento funerário, incluindo o fornecimento de urnas mortuárias, montagem, remoção e traslado".

TC-008415.989.23-5

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Ifood Benefícios e Serviços Ltda.

Representada: Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra

Advogados: Michele Maia Miraldo (OAB/SP 268.445), Marcio Bossolan (OAB/SP 210.662)

Valor estimado: R\$ 198.228,80

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da **Tomada de Preços nº 001/2023**, processo administrativo nº 077/2022, promovido pela **Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra**, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de vale-alimentação e auxílio-refeição, na forma de cartão eletrônico com chip, sendo um cartão para cada função.

TC-008047.989.23-1

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

Representante: Solution Gestão Pública.



10ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Representada: Prefeitura Municipal de Dumont.

Responsável: Alan Francisco Ferracini - Prefeito.

Assunto: Representação contra o edital da **Chamada Pública nº 01/2023**, Processo Administrativo nº 025/2023, promovido pela **Prefeitura Municipal de Dumont**, tendo por objeto a “formalização de Parceria, através de Termo de Colaboração, com Organização Social de Saúde – OSS, Organização da Sociedade Civil - OSC ou Entidade Filantrópica, na hipótese de manifesto interesse em celebrar Termo de Colaboração para execução de serviços na área de Saúde consistente em gestão de profissionais de saúde inerentes aos programas de saúde municipais na Atenção Primária e Especializada, para atendimento à população do Município”.

Valor Estimado: R\$ 6.264.000,00 (seis milhões, duzentos e sessenta e quatro mil reais).

Advogados: Gabriel Vicenconi Colombo (OAB/SP 307.587); Clóvis Barioni Bonadio (OAB/SP 343.696).

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO VALDENIR ANTONIO POLIZELI

TC-006765.989.23-1

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Sinatra Assessoria e Serviços para Administração Pública Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Braganca Paulista

Advogado: Gustavo Lambert Del Agnolo (OAB/SP 302.235)

Valor estimado: R\$ 900.000,00

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital do **Pregão Presencial nº 34//2023**, processo SMA nº 46.362/82022, do tipo menor preço por item, promovido pela **Prefeitura Municipal de Bragança Paulista**, objetivando o "registro de preços para aquisição de caminha infantil empilhável para atendimento da alta demanda de vagas e novas creches municipais".



10ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Esgotada a apreciação da Lista, passou-se a examinar os processos da esfera Municipal versando Exame Prévio de Edital para julgamento de mérito.

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

TCs-021288.989.22-1 e 021473.989.22-6.

Representantes: Jairo Josef Camargo Neves; e Verocheque Refeições.

Representada: Prefeitura Municipal de Itu.

Objeto: Representações formuladas em face do edital de **Chamamento Público nº 06/2022**, promovido pela **Prefeitura Municipal de Itu** e que tem por objeto o “credenciamento” de empresas para administração, implementação, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de cartões eletrônicos vale-alimentação e/ou multibenefícios com “chip” e com tecnologia de comunicação por aproximação.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Revisor, Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, o E. Plenário decidiu julgar improcedentes as representações, liberando a Prefeitura Municipal de Itu a prosseguir com o certame tal como originalmente concebido, conforme exposto no voto do Revisor e nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridos aos autos.

Vencidos os Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Dimas Ramalho, que eram pela procedência, e Renato Martins Costa, que era pela procedência parcial das representações.

Designado o Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Revisor, como redator do acórdão.

TC-006663.989.23

Representante: Cordeiro, Lima Sociedade de Advogados.

Representada: Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto.

Objeto: Representação contra possíveis irregularidades no Edital de **Pregão Eletrônico nº 113/2023**, processo administrativo nº 1834/2023, do tipo menor preço global do lote, promovido pela **Prefeitura Municipal de São José do Rio**



10ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno Preto, objetivando o registro de preços visando a possível aquisição de central de monitoramento, equipamentos com software, aplicativos e integração.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, determinando à **Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto** que retifique o edital do **Pregão Eletrônico nº 113/2023**, republicando-o para atender ao disposto no § 4º do artigo 21 da Lei 8666/93.

Determinou, por fim, após as providências a cargo da E. Presidência, seja o processo arquivado.

RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

TC-006688.989.23-5

Representante: Samuel Corrêa.

Representada: Prefeitura Municipal de Itaóca.

Responsável: Antonio Carlos Trannin - Prefeito.

Assunto: Representação contra o edital do **Pregão Presencial nº 006/2023**, promovido pela **Prefeitura de Itaoca**, objetivando a prestação de serviços médicos, com fornecimento de um Clínico Geral, pelo período de 7 (sete) meses, na Unidade Básica de Saúde do Município.

Disciplina Legal: Lei Federal nº 8.666/93, 10.520/2.002, Lei Complementar nº 123/06, Lei Complementar n.º 147/2014, Decreto Municipal nº 592/2008.

Data de Ingresso: 13/03/2023.

Sessão Pública: 15/03/2023 (9h).

Advogada: Tatiane Rodrigues de Lima (OAB/SP nº 396.077).

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, determinando à **Prefeitura**



10ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
Municipal de Itaóca que, na eventual retomada do **Pregão Presencial nº 6/2023**, adote as medidas corretivas pertinentes no edital do certame, nos termos consignados no corpo do referido voto.

As modificações que se fazem necessárias implicam revisão das demais prescrições do texto convocatório, especialmente as que guardam relação com as que, de antemão, ensejam correções, a fim de verificar sua consonância com a legislação, jurisprudência e súmulas desta Corte de Contas, bem assim nova divulgação dos avisos pertinentes, assegurando-se aos interessados devolução do prazo para elaboração das propostas.

Determinou, ainda, com o transcurso do prazo legal e certificação do trânsito em julgado da decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

Consignou, por fim, em referência ao item 15.1, a informação de que as impugnações devem observar o Decreto Municipal nº 592/08, o qual, todavia, nem integra os anexos do edital nem pode ser encontrado do sítio eletrônico da Prefeitura.

TC-007181.989.23-7

Representante: S&T Comércio de Produtos de Limpeza, Descartáveis e Informática Ltda.

Representada: Prefeitura de Vargem.

Responsável: Leodecio Alves de Lima – Prefeito.

Objeto: Impugnações ao edital de **Pregão Presencial nº 10/2023**, que objetiva “registro de preços para eventual e futura aquisição e instalação de brinquedos/playgrounds, mobiliários urbanos e instalação de pisos de borracha”.

Regime de Licitação: Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Data de abertura: 24 de março de 2023

Data da impugnação: 21 de março de 2023

Advogado(s): Fernanda Massad de Aguiar Fabretti – OAB/SP 261.232



10ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, determinando à **Prefeitura Municipal de Vargem** que adote seguinte medida corretiva no edital do **Pregão Presencial nº 10/2023**: segregue o objeto em itens ou, subsidiariamente, em lotes menores, compostos por produtos afins, com nova divulgação do aviso de licitação, reabrindo-se prazo aos interessados para preparação de propostas, à luz do artigo 21, § 4º, da Lei nº 8.666/93.

TCs-005592.989.23-0 e 005645.989.23-7

Representantes: Verocheque Refeições Ltda. e Jairo Josef Camargo Neves.

Representada: Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga – SAEP.

Responsável: Jeferson Ricardo de Couto – Superintendente.

Objeto: Impugnações ao edital de **Chamada Pública nº 01/2023**, que objetiva “contratação de empresa especializada para a administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de vale alimentação, em formato de cartão eletrônico, magnético ou outros de tecnologia similar, equipados com chip eletrônico de segurança, personalizados, munidos de senha de acesso a ser utilizado pelos servidores do SAEP, para aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais, em quantidades e frequência variáveis, pelo período estimado de 12 meses.”

Regime de Licitação: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Data de abertura: 24 de fevereiro de 2023.

Datas das impugnações: 16 e 17 de fevereiro de 2023.

Advogado(s): Paulo André Simões Poch – OAB/SP 181.402; Jairo Josef Camargo Neves – OAB/SP 287.344.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator e nas



10ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno correspondentes notas taquigráficas, inseridas aos autos, decidiu julgar improcedentes as representações, com consequente revogação da ordem de suspensão do edital de Chamada Pública nº 01/2023, do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga – SAEP, sem prejuízo das recomendações alvitradas no mencionado voto.

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

TCs-005677.989.23-8, 005685.989.23-8, 005686.989.23-7, 005687.989.23-6 e 005688.989.23-5.

Representante: Luciano César de Toledo, Vereador e Advogado (OAB/SP n.º 312.145).

Representada: Prefeitura Municipal de Cesário Lange.

Responsável: Ronaldo Pais de Camargo, Prefeito.

Assunto: Representações formuladas contra os editais das Tomadas de Preços n.ºs 02/2023, 03/2023, 04/2023, 05/2023 e 06/2023, que objetivam, respectivamente, as contratações de empresas especializadas para a execução das obras de: recapeamento asfáltico de ruas do Jardim Alvorada; recuperação de pavimento asfáltico na Rua Jurandir Ricci; revitalização da Praça Papa João XXIII; pavimentação asfáltica da Avenida São Paulo (2ª Etapa); e revitalização da área de lazer do Bairro Jardim Europa, no Município de Cesário Lange, com recursos do Governo do Estado.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, o E. Plenário, ante o exposto no voto da Relatora, decidiu julgar parcialmente procedentes as representações, determinando à Prefeitura Municipal de Cesário Lange a atualização das peças orçamentárias inseridas nos editais pertinentes às Tomadas de Preços n.º 02/2023, 03/2023, 04/2023, 05/2023 e 06/2023, utilizando, por ocasião de suas reelaborações, as últimas tabelas referenciais publicadas e mais contemporâneas às disputas, devendo, ainda, os responsáveis pelos certames, após as alterações dos instrumentos,



10ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
atentar para o disposto no § 4º do artigo 21 da Lei Federal nº 8.666/93, com nova publicação e reabertura de prazo para formulação de propostas.

Determinou, por fim, a expedição dos ofícios necessários e, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

TCs-006137.989.23-2 e 006154.989.23-0.

Representantes: Ricardo Suñer Romero Neto (OAB/SP n.º 239.726); e Cássia de Carvalho Fernandes (OAB/SP n.º 316.679).

Representada: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Responsável: Orlando Morando Júnior, Prefeito.

Advogados: Wilson Fulan (OAB/SP n.º 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP n.º 123.760), Luiz Mario Pereira de Souza Gomes (OAB/SP n.º 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP n.º 161.094), Andrea Luzia Morales Pontes (OAB/SP n.º 210.737), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP n.º 333.252) e Frederico Augusto Pereira (OAB/SP n.º 352.178).

Assunto: Representações formuladas contra o edital da **Concorrência Internacional n.º 10.001/2023** – Rerratificação I – Processo n.º 2868/2022, que objetiva a contratação de empresa de engenharia para a execução da ampliação e requalificação da Estrada dos Alvarengas – PROSABs/CAF.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, o E. Plenário, ante o exposto no voto da Relatora, decidiu julgar improcedente a Representação de autoria de Cássia de Carvalho Fernandes (TC-006154.989.23-0) e parcialmente procedente a apresentada por Ricardo Suñer Romero Neto (TC-006137.989.23-2), determinando à **Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo** que retifique o edital da **Concorrência Internacional n.º 10.001/2023**, em consonância com todos os aspectos desenvolvidos no corpo do referido voto.

Recomendou, ainda, que a Origem justifique, tecnicamente, nos autos do procedimento licitatório, em caso de relançamento do torneio, os



10ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
percentuais solicitados para fins de qualificação técnico-operacional, no que tange aos itens “II – Execução de revestimento Asfáltico com Concreto Betuminoso Usinado a Quente – CBUQ” e “VIII – Aplicação de aço CA-50 e/ou CA-60”, de 81% e 71%, nessa ordem, em relação à quantidade estabelecida para o objeto, ou, então, adéque-os aos patamares previstos no Enunciado Sumular n.º 24 desta Casa.

Determinou, outrossim, aos responsáveis pelo certame, que após a reformulação do edital, seja feita a publicação do novo texto do ato convocatório e reabertura do prazo legal, nos termos do artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93, para oferecimento das propostas.

Determinou, por fim, sejam expedidos os ofícios necessários e, após o trânsito em julgado, sejam os autos arquivados.

TC-007862.989.23-3 (Ref. TC-023960.989.22-6).

Recorrente: Prefeitura Municipal de Presidente Prudente.

Responsável: Edson Tomazini – Prefeito.

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP n.º 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP n.º 124.850) e Aline Grazielle Freitas Cano (OAB/SP n.º 351.475).

Interessada: Jacqueline dos Santos Corrêa Sociedade Individual de Advocacia, OAB/PR nº 99.488.

Assunto: Representação contra o edital do **Pregão Presencial nº 282/2022**, da **Prefeitura de Presidente Prudente**, que objetiva a contratação de empresa ou consórcio de empresas para a execução de serviços especializados de implantação e operação de estação de transbordo, para transporte de resíduos sólidos urbanos e destinação final segundo disposto na legislação vigente, assim caracterizados: resíduos sólidos da limpeza pública, resíduos sólidos domiciliares e resíduos sólidos de pequenos geradores coletados e autorizados pelo Município.

Em exame: Pedido de reconsideração interposto contra decisão do Plenário deste Tribunal que, em Sessão de 15/02/2023, julgou parcialmente procedente



10ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
a Representação TC-023960.989.22-6, com aplicação de multa de 200 UFESP's ao responsável pelo certame.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, o E. Plenário, preliminarmente, conheceu do Pedido de Reconsideração e, no mérito, ante o exposto no voto da Relatora, negou-lhe provimento.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

TC-006629.989.23-7.

Representante: Proativa Soluções Hospitalares e Empresariais Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Echaporã.

Responsável: Luis Gustavo Evangelista - Prefeito.

Assunto: Representação visando ao exame prévio do edital nº 002/2023, referente ao **Chamamento Público nº 001/2023**, processo administrativo nº 017/2023, promovido pela **Prefeitura Municipal de Echaporã** objetivando a conjugação de esforços (parceria) visando a execução, através de Termo de Colaboração, de programas e serviços na área de saúde, com administração e desenvolvimento das atividades do Pronto Atendimento (PA), da Unidade Básica de Saúde (UBS) e das 03 (três) Unidades de Estratégia Saúde da Família (ESF), incluindo o Núcleo de Apoio à Saúde da Família (NASF), por meio de serviços médicos, odontológicos e técnicos, para atendimento nos estabelecimentos de Saúde do Município.

Valor Estimado: R\$ 3.200.000,00 (três milhões e duzentos mil reais).

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Advogados cadastrados no E-TCESP: Matheus da Silva Druzian (OAB/SP 291.135); Eduardo Marinho Juca Rodrigues (OAB/SP 216.518); Rogerio Silveira Lima (OAB/SP 185.989); Rodrigo Silveira Lima (OAB/SP 204.359).

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio



10ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Polizeli, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar procedente a representação, determinando à **Prefeitura Municipal de Echaporã** que, em eventual relançamento do **Chamamento Público nº 001/2023**, retifique o edital, em consonância com todos os aspectos desenvolvidos no corpo do referido voto.

Recomendou, ainda, que a Municipalidade reavalie a pertinência dos demais requisitos de qualificação econômico-financeira analisados nos pareceres da Chefia da Assessoria Técnico-Jurídica e do D. Ministério Público de Contas.

Determinou, outrossim, que após a reformulação do edital, seja feita a publicação do novo texto do ato convocatório e reabertura do prazo legal, nos termos do artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93, para oferecimento das propostas.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, seja arquivado o procedimento eletrônico.

TC-007055.989.23-0.

Representante: Rafael de Andrade Sabbadini.

Representada: Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo.

Responsável: Diego Henrique Singolani Costa - Prefeito.

Assunto: Representação contra o edital do **Pregão Eletrônico nº 06/2023**, promovido pela **Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo**, objetivando a contratação de empresa especializada para a implantação e licença de uso de sistema informatizado de gestão de saúde pública, para a Secretaria Municipal de Saúde e Unidades de Saúde.

Valor Estimado: Não divulgado.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Advogado: Rafael de Andrade Sabbadini (OAB/SP 47.461).

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar



10ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno parcialmente procedente a representação, determinando à **Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo** que, caso prossiga com o **Pregão Eletrônico nº 06/2023**, retifique o edital, em consonância com todos os aspectos desenvolvidos no corpo do referido voto, com a consequente publicação do novo texto do ato convocatório e reabertura do prazo legal, nos termos do artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93, para oferecimento das propostas.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, sejam arquivados os procedimentos eletrônicos.

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO VALDENIR ANTONIO POLIZELI

TC-006552.989.23-8

Representante: Paula Lacerda Henn

Representada: Prefeitura Municipal de Jaboticabal

Responsável: Emerson Rodrigo Camargo, Prefeito Municipal.

Assunto: Agravo interposto por Paula Lacerda Henn em face de despacho que determinou o arquivamento, sem julgamento de mérito, de representação por ela intentada contra nova versão do edital do **Pregão Presencial nº 97/2022** da **Prefeitura Municipal de Jaboticabal**, cujo objeto é a prestação dos serviços de transporte de pacientes para tratamento e realização de procedimentos médicos na cidade de Ribeirão Preto/SP e no transporte de pacientes para tratamento de hemodiálise no Hospital São Marcos, sito na Av. Aristides Bellodi, nº 100, Bairro Jardim São Marcos, Jaboticabal/SP, para os pacientes residentes no município de Jaboticabal/SP.

Valor Total Estimado: Nada consta.

Advogados cadastrados no e-TCESP: Paula Lacerda Henn (OAB/SP 314.224) e Aratus Glauco Martins Fernandes (OAB/SP 274.241).

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho, o E. Plenário, preliminarmente, conheceu do Agravo interposto e, quanto ao mérito, ante o



10ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
exposto no voto do Relator, negou-lhe provimento, para o fim de manter o despacho recorrido, em todos os seus termos.

Em sequência, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia da seção municipal:

SEÇÃO MUNICIPAL

Anuída a inversão da pauta para a apreciação do processo em que houve pedido de sustentação oral presencial, foi apregoado o Doutor Newton Antônio Pinto Bordin, advogado, para a sustentação oral do item 37, TC-001288/003/13. Presente S. Sa. aos trabalhos, passou-se à apreciação do processo.

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

37 TC-001288/003/13

Recorrente: Prefeitura Municipal de Jundiaí e Fundação para a Pesquisa e Desenvolvimento da Administração, Contabilidade e Economia – Fundace.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Jundiaí e Fundação para a Pesquisa e Desenvolvimento da Administração, Contabilidade e Economia – Fundace, objetivando a execução de serviços de consultoria contábil especializada, no valor de R\$2.887.366,67.

Responsável: José Carlos Pires (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 18-05-18, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Frederico da Silveira Barbosa (OAB/SP nº 156.389), Roberta Kandas de Meiroz Grilo (OAB/SP nº 97.509), Jandyra Ferraz de Barros M. Bronholi (OAB/SP nº 46.864), Pétrick Joseph J. C. Pontes (OAB/SP nº 292.306), Camila Maiara de Oliveira (OAB/SP nº 385.348), Cláudia Fabiana Correa Lisboa (OAB/SP nº 246.413), Alexandre Simão de Oliveira Cardoso (OAB/SP nº 314.947), Alberto Shinji Higa (OAB/SP nº 154.818) e outros.

Acompanham: TC-008777/026/17, TC-037817/026/13, TC-023189/026/13, TC-001861/026/17 e TC-004335/026/14.



Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, após sustentação oral proferida pelo eminente advogado, constante das **correspondentes notas taquigráficas**, juntadas aos autos, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, deu-lhes provimento, para o fim de julgar regulares a Dispensa de Licitação e o respectivo Contrato.

Retomando a sequência da ordem do dia, apreciaram-se os seguintes processos, também de relatoria do Conselheiro Antonio Roque Citadini:

36 TC-001568.989.23-0 (ref. TCs-011468.989.21-5, 011619.989.18-9, 011681.989.16-6, 011704.989.21-9, 011705.989.21-8, 011706.989.21-7, 011707.989.21-6, 011708.989.21-5, 011845.989.19-3, 015184.989.20-0, 008252.989.17-3 e 008492.989.17-3)

Embargante: Prefeitura Municipal de Santo André.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Santo André e Sisvetor Informática Ltda., objetivando a prestação de serviços de informática para acesso online de sistema integrado de finanças públicas, incluindo implantação, migração de dados, treinamento, manutenção da solução, suporte técnico e serviço de replicação do banco de dados, no valor de R\$1.490.000,00.

Responsáveis: Alberto Alves de Souza, Antonio Leite da Silva, Arlindo José de Lima, Dinah Kojuk Zekcer, Edson Salvo Melo, Fernando Buissa de Barros Gomes, Gilmar Silvério, José Carlos Tonelotti Grecco, José Claudio Simões, Leandro Petrin (Secretários Municipais) e Gilzane Santos Machi (Secretária Municipal Adjunta).

Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 25-01-23, que negou provimento aos Recursos Ordinários, mantendo decisão da E. Segunda Câmara, publicada no



10ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
D.O.E. de 27-04-21, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e os termos aditivos, e ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Dulce Bezerra de Lima (OAB/SP nº 74.295), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Márcia Elena Guerra Correia (OAB/SP nº 110.747), Marcelo Chuere Nunes (OAB/SP nº 142.512), Giuliano Candellero Picchi (OAB/SP nº 166.536), Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Thatyana Aparecida Fantini (OAB/SP nº 183.763), Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699), Caio Cesar Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), André Santana Navarro (OAB/SP nº 300.043), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Paulo Geovanio Lima Freitas (OAB/SP nº 377.084), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Arthur Leal dos Santos (OAB/SP nº 471.865) e outros.

Fiscalização atual: GDF-6.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitou-os, mantendo integralmente a decisão recorrida.

O item 37 foi devidamente apreciado quando da inversão da pauta.

38 TC-023148.989.20-5 (ref. TC-024843.989.18-7)

Recorrente: Érica Soler Santos de Oliveira – Prefeita do Município de Potim.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Potim e B.V. Migoto & Migoto Ltda., objetivando o fornecimento de combustíveis para os veículos da Prefeitura em caráter emergencial, por período de seis meses, no valor de R\$267.591,00.

Responsável: Érica Soler Santos de Oliveira (Prefeita).



10ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 25-09-20, na parte que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, bem como ilegais os respectivos atos determinativos das despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Anthero Mendes Pereira (OAB/SP nº 122.720), Roberta Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 352.309) e outros.

Fiscalização atual: UR-14.

A pedido do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão do Tribunal Pleno.

Na sequência, apregoado o Doutor Arcênio Rodrigues da Silva, advogado, presente à sessão, por videoconferência, para a sustentação oral do item 39, TC-000999/007/16, passou-se à apreciação do processo.

RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

39 TC-000999/007/16

Recorrentes: Centro de Estudos e Pesquisas "Dr. João Amorim" – Cejam e Marco Aurélio Bertaiolli – Ex-Prefeito do Município de Mogi das Cruzes.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2015, pela Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes ao Centro de Estudos e Pesquisas "Dr. João Amorim" – Cejam, no valor de R\$2.229.351,07.

Responsáveis: Marco Aurélio Bertaiolli (Prefeito), Rosangela Débora da Cunha (Secretária Municipal), Dayana de Souza Herculano, Aline Viana Nakacima, Cláudio Ricardo Parente, Renata Sakashita (Responsáveis pela Divisão de Gestão de Contratos e Convênios) e Fernando Proença de Gouvêa (Presidente do Cejam).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 26-08-22, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor



10ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências.

Advogados: Alexandre Garcia D'Aurea (OAB/SP nº 167.596), Gisele Fantin (OAB/SP nº 97.968), Thomas Neves Beltrame (OAB/SP nº 409.441), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052), Caio César Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274) e outros.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, após sustentação oral proferida pelo eminente advogado, constante das **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários de interesse do Centro de Estudos e Pesquisas “Dr. João Amorim” - Cejam e do Ex-Prefeito Marco Aurélio Bertaiolli, e, quanto ao mérito, deu-lhes provimento, para o fim de julgar regular a prestação de contas do numerário repassado em 2015 e cancelar as determinações de restituição de valores, de suspensão de novas transferências e de acionamento de dispositivos da Lei Complementar nº 709/1993.

40 TC-006290.989.23-5 (ref. TC-002732.989.20-7)

Requerente: Luciano Polaczek Neto – Ex-Prefeito do Município de Apiaí.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Apiaí, relativas ao exercício de 2020.

Responsável: Luciano Polaczek Neto (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Primeira Câmara e publicado no DOE-TCESP de 14-12-22.

Advogados: Mariana Bim Sanches Varanda (OAB/SP nº 329.616), Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136) e Daniela Francine Torres (OAB/SP nº 202.802).



Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-16.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame manejado pelo Senhor Luciano Polaczek Neto, ex-Prefeito do Município de Apiaí, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

41 TC-000347/007/15

Embargante: Associação Primeiras Letras.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2013, pela Prefeitura Municipal de São Sebastião à Associação Primeiras Letras, no valor de R\$762.008,57.

Responsáveis: Ernane Bilotte Primazzi (Prefeito) e Leandro José Giovanni Boaretto (Presidente da Associação).

Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 01-03-23, que acolheu parcialmente Recursos Ordinários, reformando a decisão da E. Segunda Câmara, publicada no D.O.E. de 17-12-21, para declarar a regularidade da comprovação da aplicação do montante de R\$745.013,57, quitando-se os responsáveis por mencionada quantia e cancelando as multas aplicadas, mantendo o juízo desfavorável da comprovação da aplicação do valor de R\$16.995,00, o qual deverá ser ressarcido ao erário, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Francisco Roque Festa (OAB/SP nº 106.774), Edson Gomes de Assis (OAB/SP nº 121.037), Thulio Caminhoto Nassa (OAB/SP nº 173.260), Patrícia Machado (OAB/SP nº 189.880), Karina Primazzi Souza (OAB/SP nº 251.953), Leonardo Barbosa Abib Nepomuceno (OAB/SP nº 306.631), João



10ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Lucas Sacchi de Oliveira (OAB/SP nº 423.119), Thais Cristina Guimarães Caldeira (OAB/SP nº 338.068) e outros.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração opostos pela Associação Primeiras Letras e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, inserido aos autos, acolheu-os parcialmente, atribuindo-lhes, em situação excepcional, efeito infringente a fim de, revendo o julgado, excluir desta feita a determinação de devolução ao erário no importe de R\$ 16.995,00, a título do Termo de Parceria celebrado entre a Prefeitura de São Sebastião e a Associação Primeiras Letras, mantendo-se, por outro lado, o juízo de irregularidade que incidiu sobre a aplicação da referida parcela, com acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

42 TC-012748.989.21-7 (ref. TCs-023043.989.19-3, 023223.989.19-5, 023225.989.19-3, 023226.989.19-2 e 024119.989.19-2)

Recorrente: Jesus Adib Abi Chedid – Prefeito do Município de Bragança Paulista.

Assunto: Contrato de gestão entre a Prefeitura Municipal de Bragança Paulista e o Instituto Social Med Life, objetivando a operacionalização e execução de ações e serviços de saúde em urgência e emergência pré-hospitalar fixo e móvel (Unidades de Pronto Atendimento – UPA e Serviço Móvel de Urgência – Samu) no Município, no valor de R\$18.827.136,48; e Prestação de Contas dos recursos repassados no exercício de 2018, no valor de R\$10.268.369,93.

Responsáveis: Jesus Adib Abi Chedid (Prefeito), Amauri Sodrê da Silva (Vice-Prefeito), Marina de Fátima de Oliveira (Secretária Municipal) e Lourival Avelino de Almeida (Presidente do Instituto).



10ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 13-05-21, que julgou irregulares o contrato de gestão, os termos aditivos e a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Suely Ferreira de Oliveira Brodoloni (OAB/SP nº 88.349), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Tiago José Lopes (OAB/SP nº 258.323), Gustavo Lambert Del’Agnolo (OAB/SP nº 302.235), Thiago de Carvalho Zingarelli (OAB/SP nº 305.104), Aline de Oliveira Lourenço (OAB/SP nº 311.537), Everton Barbosa Alves (OAB/SP nº 339.389) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-3.

43 TC-012755.989.21-7 (ref. TCs-023043.989.19-3, 023223.989.19-5, 023225.989.19-3, 023226.989.19-2 e 024119.989.19-2)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Bragança Paulista.

Assunto: Contrato de gestão entre a Prefeitura Municipal de Bragança Paulista e o Instituto Social Med Life, objetivando a operacionalização e execução de ações e serviços de saúde em urgência e emergência pré-hospitalar fixo e móvel (Unidades de Pronto Atendimento – UPA e Serviço Móvel de Urgência – Samu) no Município, no valor de R\$18.827.136,48; e Prestação de Contas dos recursos repassados no exercício de 2018, no valor de R\$10.268.369,93.

Responsáveis: Jesus Adib Abi Chedid (Prefeito), Amauri Sodré da Silva (Vice-Prefeito), Marina de Fátima de Oliveira (Secretária Municipal) e Lourival Avelino de Almeida (Presidente do Instituto).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 13-05-21, que julgou irregulares o contrato de gestão, os termos aditivos e a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Suely Ferreira de Oliveira Brodoloni (OAB/SP nº 88.349), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Tiago José Lopes (OAB/SP nº 258.323), Josiani Gonçalves Bueno Jameli



10ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
(OAB/SP nº 181.006), Gustavo Lambert Del'Agnolo (OAB/SP nº 302.235),
Thiago de Carvalho Zingarelli (OAB/SP nº 305.104), Aline de Oliveira Lourenço
(OAB/SP nº 311.537), Everton Barbosa Alves (OAB/SP nº 339.389) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-3.

44 TC-012759.989.21-3 (ref. TCs-023043.989.19-3,
023223.989.19-5, 023225.989.19-3, 023226.989.19-2 e 024119.989.19-2)

Recorrente: Instituto Social Med Life.

Assunto: Contrato de gestão entre a Prefeitura Municipal de Bragança Paulista e o Instituto Social Med Life, objetivando a operacionalização e execução de ações e serviços de saúde em urgência e emergência pré-hospitalar fixo e móvel (Unidades de Pronto Atendimento – UPA e Serviço Móvel de Urgência – Samu) no Município, no valor de R\$18.827.136,48; e Prestação de Contas dos recursos repassados no exercício de 2018, no valor de R\$10.268.369,93.

Responsáveis: Jesus Adib Abi Chedid (Prefeito), Amauri Sodrê da Silva (Vice-Prefeito), Marina de Fátima de Oliveira (Secretária Municipal) e Lourival Avelino de Almeida (Presidente do Instituto).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 13-05-21, que julgou irregulares o contrato de gestão, os termos aditivos e a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Maurício Olaia (OAB/SP nº 223.146), Suely Ferreira de Oliveira Brodoloni (OAB/SP nº 88.349), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Tiago José Lopes (OAB/SP nº 258.323), Gustavo Lambert Del'Agnolo (OAB/SP nº 302.235), Thiago de Carvalho Zingarelli (OAB/SP nº 305.104), Aline de Oliveira Lourenço (OAB/SP nº 311.537), Everton Barbosa Alves (OAB/SP nº 339.389) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-3.

A pedido do Conselheiro Renato Martins Costa, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao



10ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

45 TC-024278.989.22-3 (ref. TC-021442.989.21-6, TC-022862.989.21-7 e TC-000029.989.22-5)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Canitar.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Canitar e Diagnóstico Vida Gestão e Saúde Ltda., objetivando a prestação de serviços médicos, em caráter emergencial, no valor de R\$403.200,00.

Responsáveis: Joel Rodrigues (Prefeito) e Robert da Costa Ribeiro (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 06-12-22, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Araí de Mendonça Brazão (OAB/SP nº 197.602).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-4.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário interposto pela Prefeitura de Canitar e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator e nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridos aos autos, deu-lhe provimento parcial, para o fim de declarar a regularidade da Dispensa de Licitação, mantendo-se o juízo de irregularidade incidente sobre o Contrato e os Termos Aditivos que sobrevieram.

Por fim, à margem da decisão, a título de colaboração, recomendou à Prefeitura de Canitar que, por ocasião da entrada em vigor da Lei Federal nº 14.133/2021, passe a adotar o seguinte procedimento: nas contratações de serviços, realize pesquisa de preços, observando-se a metodologia prevista nos incisos I a V, do § 1º, do artigo 23 da mencionada lei,



10ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
o qual determina a utilização de dados provenientes das seguintes fontes: a) Portal Nacional de Contratações Públicas, cuja funcionalidade será aperfeiçoada no momento oportuno; b) contratações anteriores da própria Administração feitas há menos de 1 (um) ano da publicação do Edital; c) publicações especializadas; d) pesquisa perante no mínimo 3 (três) fornecedores obtida há menos de 6 (seis) meses da publicação do Instrumento Convocatório, mediante solicitação formal de cotação e justificativa da escolha desses fornecedores; e, e) pesquisa na Base Nacional de Notas Fiscais Eletrônicas, a ser disponibilizada em época própria.

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

46 TC-003334/026/18

Recorrente: Pró-Saúde – Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2014, pela Prefeitura Municipal de Barueri à Pró-Saúde – Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar, no valor de R\$23.674.283,43.

Responsáveis: Gilberto Macedo Gil Arantes (Prefeito), Luciano José Barreiros, Antônio Carlos Marques (Secretários Municipais) e Eurico dos Santos Veloso (Presidente da Pró-Saúde).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 27-04-22 e mantido em sede de embargos, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Rafael Francisco Lorensini Adurens Diniz (OAB/SP nº 146.964), Alexsandra Azevedo do Fojo (OAB/SP nº 155.577), Wagner Andrighetti Junior (OAB/SP nº 235.272), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Roberto Ricomini Piccelli (OAB/SP nº 310.376), Sarah Ladeira Lucas (OAB/SP nº 375.818), Jessica Paula Amaral



10ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
Vitor de Andrade (OAB/SP nº 376.088), Fernanda dos Santos Dalmaso (OAB/SP nº 391.935) e outros.

Fiscalização atual: GDF-1.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente o E. Plenário, afastando a prescrição suscitada, conheceu do Recurso Ordinário interposto pela Pró-Saúde – Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar.

Decidiu, outrossim, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora e nas **correspondentes notas taquigráficas**, juntados aos autos, por maioria de votos, dar provimento parcial ao Recurso Ordinário, para o fim de cancelar a condenação da entidade à devolução de R\$ 908.859,23 e, por consequência, sua proibição de recebimentos de novos repasses, mantendo, no mais, o juízo de irregularidade da prestação de contas dos recursos repassados pela Prefeitura Municipal de Barueri, bem como as recomendações e demais encaminhamentos que constaram da decisão originária.

Vencido o Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, que votou pelo não provimento do Recurso Ordinário.

Em seguida, apregoado o Doutor Yuri Marcel Soares Oota, advogado, presente à sessão, por videoconferência, para a sustentação oral do item 47, TC-022772.989.22-4, passou-se à apreciação do processo.

47 TC-022772.989.22-4 (ref. TC-004806.989.18-2)

Recorrente: Nanci Peres de Araújo Zanato – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Ilhabela.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Ilhabela, relativas ao exercício de 2018.

Responsável: Nanci Peres de Araújo Zanato (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 01-11-22, que julgou irregulares as contas,



10ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº
709/93.

Advogados: Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Carlos Eduardo
Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Izabelle Paes Omena de
Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-7.

Apresentado o relatório pela Conselheira Cristiana de Castro
Moraes, Relatora, o Doutor Yuri Marcel Soares Oota, advogado, produziu
sustentação oral, após o que, a pedido da Conselheira Relatora, foi o presente
processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa.,
para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme
exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

48 TC-011940.989.22-1 (ref. TC-002878.989.20-1)

Requerente: Eduardo Giroto – Ex-Prefeito do Município de Lutécia.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Lutécia, relativas ao
exercício de 2020.

Responsável: Eduardo Giroto (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio
desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e
publicado no D.O.E. de 26-03-22.

Advogados: Rogerio Silveira Lima (OAB/SP nº 185.989), Rodrigo Silveira Lima
(OAB/SP nº 204.359), Igor Vicente de Azevedo (OAB/SP nº 298.658) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-4.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora,
dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato
Martins Costa e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro
Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de
Reexame e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos



10ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
autos, negou-lhe provimento, mantendo o parecer desfavorável à aprovação das contas, reforçando as advertências e recomendações antes lançadas.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

49 TC-023618.989.22-2 (ref. TC-000321.989.21-2, TC-000790.989.21-4, TC-000792.989.21-2 e TC-000794.989.21-0)

Recorrente: Isael Domingues – Prefeito do Município de Pindamonhangaba.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba e Convale Construtora Vale do Paraíba Eireli, objetivando a construção do Terminal Rodoviário de Moreira César, com fornecimento de material e de mão de obra, no valor de R\$2.786.976,05.

Responsáveis: Isael Domingues (Prefeito) e Marcela Franco Moreira Dias (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 10-11-22, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Anderson Plínio da Silva Alves (OAB/SP nº 351.449) e outros.

Fiscalização atual: UR-14.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra a questionada decisão de primeiro grau.



10ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

50 TC-014367.989.22-5 (ref. TC-019385.989.21-5)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Osasco.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Osasco e Medical Corp Assessoria a Saúde e Bem-Estar Ltda., objetivando a contratação emergencial de empresa especializada na disponibilização de equipe médica em diversas áreas clínicas para atendimentos das unidades de saúde do Município, Lote 1 – Departamento de Urgência e Emergência – DAUE e Lote 3 – Hospital e Maternidade Amador Aguiar – HMMAA.

Responsáveis: Rogério Lins Wanderley (Prefeito) e Fernando Machado Oliveira (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 09-06-22, na parte que julgou irregular o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Admar Gonzaga Neto (OAB/DF nº 10.937), Marcello Dias de Paula (OAB/DF nº 39.976), Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189), Gabriel Barreira Bressan (OAB/SP nº 310.840), Tielle Menezes Darros da Silva (OAB/SP nº 396.080) e Bárbara Braw de Jesus Marques (OAB/SP nº 401.570).

Procurador de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-7.

51 TC-014368.989.22-4 (ref. TC-019377.989.21-5)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Osasco.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Osasco e Dermacor Serviços Técnicos em Saúde Ltda., objetivando a contratação emergencial de empresa especializada na disponibilização de equipe médica em diversas áreas clínicas para atendimento das unidades de saúde do Município, Lote 2 – Departamento de Atenção Especialidades – DAE e Lote 4 – Departamento de Atenção Básica – DAB.



10ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Responsáveis: Rogério Lins Wanderley (Prefeito) e Fernando Machado Oliveira (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 09-06-22, na parte que julgou irregular o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Admar Gonzaga Neto (OAB/DF nº 10.937), Marcello Dias de Paula (OAB/DF nº 39.976), Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189), Gabriel Barreira Bressan (OAB/SP nº 310.840), Tielle Menezes Darros da Silva (OAB/SP nº 396.080), Amanda Costa Melone (OAB/SP nº 407.137) e Bárbara Braw de Jesus Marques (OAB/SP nº 401.570).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-7.

52 TC-014870.989.22-5 (ref. TC-019385.989.21-5)

Recorrente: Medical Corp Assessoria a Saúde e Bem-Estar Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Osasco e Medical Corp Assessoria a Saúde e Bem-Estar Ltda., objetivando a contratação emergencial de empresa especializada na disponibilização de equipe médica em diversas áreas clínicas para atendimentos das unidades de saúde do Município, Lote 1 – Departamento de Urgência e Emergência – DAUE e Lote 3 – Hospital e Maternidade Amador Aguiar – HMMAA.

Responsáveis: Rogério Lins Wanderley (Prefeito) e Fernando Machado Oliveira (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 09-06-22, na parte que julgou irregular o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Admar Gonzaga Neto (OAB/DF nº 10.937), Marcello Dias de Paula (OAB/DF nº 39.976), Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189), Gabriel Barreira Bressan (OAB/SP nº 310.840), Tielle Menezes Darros da Silva (OAB/SP nº 396.080) e Bárbara Braw de Jesus Marques (OAB/SP nº 401.570).



Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-7.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

53 TC-016552.989.22-0 (ref. TC-018335.989.20-8)

Recorrentes: Rubens Furlan – Prefeito do Município de Barueri, José Roberto Piteri – Secretário Municipal de Obras de Barueri e Análio Augusto dos Reis – Ex-Secretário Municipal de Obras de Barueri.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Barueri e Elite Facility Serviços Profissionais Ltda. – EPP, objetivando a desinfecção das ambulâncias de uso público municipal.

Responsáveis: Rubens Furlan (Prefeito), José Roberto Piteri, Análio Augusto dos Reis (Secretários Municipais), José Paulo de Carvalho (Diretor) e Ronaldo Dantas de Lima (Coordenador).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 07-07-22, na parte que julgou irregular a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Valmar Gama Alves (OAB/SP nº 247.531), Everson Fernandes Varoli Aria (OAB/SP nº 172.061), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Douglas Levi Silva Orta (OAB/SP nº 474.397), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Alexandre de Lorenzi (OAB/SP nº 174.629) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-9.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e,



10ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a decisão recorrida que julgou regulares a dispensa de licitação e o contrato, e irregular a execução contratual.

54 TC-002758/026/14

Recorrente: Câmara Municipal de São Bernardo do Campo.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de São Bernardo do Campo, relativas ao exercício de 2014.

Responsável: Sebastião Mateus Batista (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 19-12-20, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: William de Andrade Dornas (OAB/SP nº 285.888), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Magaly Pereira de Amorim (OAB/SP nº 320.699), Ruth dos Santos Sousa (OAB/SP nº 368.369) e outros.

Acompanham: TC-002758/126/14, TC-011281/026/16 e TC-040870/026/12.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: GDF-3.

[Pedido de vista da Conselheira Cristiana de Castro Moraes.](#)

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Revisora, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues e Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, o E. Plenário, quanto ao mérito, ante o exposto no voto revisor e nas **correspondentes notas taquigráficas**, juntados aos autos, negou provimento ao Recurso Ordinário, mantendo-se, por conseguinte, os fundamentos que embasaram a decisão pela irregularidade das contas de 2014 da Câmara Municipal de São Bernardo do Campo em primeira instância de julgamento.

Vencido o Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, que votou pelo provimento do Recurso Ordinário. Designado redator do acórdão o Conselheiro Renato Martins Costa.



10ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
55 TC-013481.989.22-6 (ref. TC-002996.989.20-8)

Requerente: Narciso Benedito Bistafa – Ex-Prefeito do Município de Santa Maria da Serra.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Santa Maria da Serra, relativas ao exercício de 2020.

Responsável: Narciso Benedito Bistafa (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 10-05-22.

Advogado: Nelson Lázaro Alves Filho (OAB/SP nº 401.728).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-10.

[Pedido de vista da Conselheira Cristiana de Castro Moraes.](#)

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Revisora, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues e Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, o E. Plenário, quanto ao mérito, diante do exposto nos votos do Relator e da Revisora e em conformidade com as **respectivas notas taquigráficas**, inseridos aos autos, rejeitando a alegação de nulidade, deu provimento ao Pedido de Reexame, para o fim de emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Santa Maria da Serra, relativas ao exercício de 2020, mantendo-se as recomendações fixadas no parecer recorrido, sem prejuízo das argumentações expostas no aludido voto revisor e da possibilidade de uso do IEGM como critério para futuras reprovações de demonstrativos, respeitadas as particularidades de cada caso concreto.

Em continuidade, apregoada a Doutora Andréa Cristine Faria Frigo, advogada, presente à sessão, por videoconferência, para a sustentação oral do item 56, TC-005671.989.22-6, passou-se à apreciação do processo.

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO VALDENIR ANTONIO POLIZELI



10ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
56 TC-005671.989.22-6 (ref. TC-005043.989.16-9)

Recorrente: Roberto Andrade e Silva – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Praia Grande.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Praia Grande, relativas ao exercício de 2016.

Responsável: Roberto Andrade e Silva (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 19-01-22, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, c.c. §1º, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 160 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, incisos II e VI, c.c. §1º, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Hemerson Moraes Alves (OAB/SP nº 441.432), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Alex Alexandre Xavier (OAB/SP nº 298.281) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho, após sustentação oral proferida pela eminente advogada, constante das **respectivas notas taquigráficas**, inseridas aos autos, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de julgar regulares, com ressalvas, as contas do exercício de 2016 da Câmara Municipal de Praia Grande, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, dando quitação à Autoridade Responsável, conforme o artigo 35 do mesmo diploma legal, e excluindo a multa aplicada.

57 TC-014988.989.22-4 (ref. TC-005171.989.18-9)



10ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Recorrente: Flávio Batista de Souza – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos, relativas ao exercício de 2018.

Responsável: Flávio Batista de Souza (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 24-06-22, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Éber Barrinovo (OAB/SP nº 206.416).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-6.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se todos os termos da decisão recorrida, que julgou irregulares as contas da Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos, relativas ao exercício de 2018.

58 TC-014267.989.22-6 (ref. TC-007988.989.21-6 e TC-010914.989.22-3)

Recorrente: Roberto Luchini Olivi – Munícipe de Santana de Parnaíba.

Assunto: Representação formulada por Roberto Luchini Olivi – Munícipe de Santana de Parnaíba, acerca de possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba no Contrato de Concessão s/nº, de 2001, que concedeu o direito real de uso de áreas públicas à Sociedade Alphaville Residencial 5, com vigência de 49 anos.

Responsável: Antonio Marcos Batista Pereira (Prefeito).



10ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 14-05-22 e mantido em sede de Embargos de Declaração, que julgou parcialmente procedente a representação.

Advogados: Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889) e Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-9.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se inalterada a decisão recorrida, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos.

Esgotada a pauta dos trabalhos, o PRESIDENTE assim se manifestou:

PRESIDENTE – Senhores Conselheiros, Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas e senhor Secretário-Diretor Geral.

Esgotada a pauta, a palavra é livre aos senhores Conselheiros.

Gostaria de informar, dando continuidade à comunicação do chamado Radar e-tcesp 2, ontem passamos a tarde toda numa revisão e numa apresentação de todos os detalhes, e eu queria fazer aqui um registro que considero justo, que é um cumprimento à Doutora Sandra Maia de Souza, Eduardo Paravani, Roberto Akio Osato e Denis Ferreira Lima, a equipe que trabalhou com muita determinação nessa ferramenta que será de extrema utilidade pelo Tribunal. Então, que fique registrado aqui os nossos cumprimentos a esses servidores.

Não havendo mais manifestações, consulto a Doutora Letícia Formoso Delsin Matuck Feres se há interesse em ciência específica em qualquer dos processos da pauta.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
**PROCURADORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE
CONTAS** – Não há interesse, senhor Presidente. Obrigada.

PRESIDENTE – Não havendo, agradeço mais uma vez a participação de todos e declaro encerrada esta sessão.

Nada mais havendo a tratar, às treze horas e treze minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, _____, Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Sidney Estanislau Beraldo

Antonio Roque Citadini

Edgard Camargo Rodrigues

Renato Martins Costa

Cristiana de Castro Moraes

Dimas Ramalho

Valdenir Antonio Polizeli



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Letícia Formoso Delsin Matuck Feres

Luiz Menezes Neto

SDG-1/ESBP